



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Jurídica da Administração**

**PARECER-DGAJA - 5062022**  
**( relativo ao Processo 42752022 )**  
**Código de validação: 29B2703B10**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4275/2022- Vol. I**

**ASSUNTO:** Prestação de Serviço/Licitação

**INTERESSADO:** Anderson Silva Ferreira (CAD)

**PARECER**

**À Secretaria Administrativo-Financeira-SEAF**

**Senhor Diretor,**

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memo. Nº 010/2022 – CAD, oriundo da Coordenadoria de Administração desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para a deflagração de licitação, com vistas à formação de Registro de Preços, para a contratação eventual e futura de empresa especializada no fornecimento de material gráfico (COMUNICAÇÃO e CERIMONIAL).

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Termo de Referência, *checklist* e pesquisa de preços realizada por meio de uma proposta de fornecedor, uma vez que não foram obtidas outras respostas e em razão de não ter êxito na utilização do Sistema Banco de Preços; quantitativo estimado de material de consumo informado pela Coordenadoria de Comunicação e Chefia de Cerimonial;
2. DESPACHO-SAF - 8252022, da Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos à Assessoria Técnica da Administração;
3. PTC-AÇI - 13892021 - da Assessoria Técnica da Administração, apontando a "INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS";
4. DESPACHO-DG – 16412022, da Diretoria Geral, encaminhando os autos à CAD para elaboração do ETP;
5. EDT-ELM-CAD – 12022, a CAD encaminhou os novos quantitativos e ETP'S elaborados pela CCOM e Chefia de Cerimonial;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Jurídica da Administração

6. DESPACHO-DG – 42752022, o Diretor-Geral: *“encaminhe-se os autos à consideração da Chefia de Gabinete do PGJ/MA, quanto aos quantitativos estimados no Termo de Referência elaborado pela Coordenadoria de Administração/CAD e Estudo Técnico Preliminar – ETP, formulado pela Coordenadoria de Comunicação/CCOM”*.
7. DECISÃO-GPGJ – 22162022, manifestação do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, pelo deferimento *“dos quantitativos estimados no Termo de Referência elaborado pela Coordenadoria de Administração/CAD e Estudo Técnico Preliminar – ETP”*.
8. DESPACHO-DG – 54482022, do Diretor-Geral, autorizando a abertura de processo administrativo e encaminhando os autos à CPL para as providências necessárias;
9. DESPACHO-CPL - 5392022, Comissão Permanente de Licitação por meio do qual anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 31/2022 e portaria nº 56912021 – GAB/PGJ;
10. DESPACHO-CAD - 9992022, da Coordenadoria de Administração informando que *“após ciência e análise da minuta do edital, não foi constatada, s.m.j, a necessidade de adequação da mesma”*.
11. DESPACHO-SAF–40532022, da Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos à esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.
12. PARECER-DGAJA – 4662022, desta Assessora Jurídica, sugerindo a realização de adequações no Termo de Referência e na minuta do Instrumento Convocatório;
13. DESPACHO-CAD – 11292022, a Coordenadoria de Administração anexou novo Termo de Referência acompanhado de *checklist* e ETP;
14. DESPACHO-CPL – 5932022, a Comissão Permanente de Licitação elaborou nova minuta do Edital de Licitação;
15. DESPACHO-SAF–45542022 - da Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos à esta Assessoria Jurídica para nova análise e manifestação.

**Este é o breve relatório.** Passa-se a opinar.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do 22/2020<sup>[1]</sup> incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Jurídica da Administração**

Versam os presentes autos sobre a solicitação da Coordenadoria de Administração para a deflagração de processo licitatório visando formação de registro de preços para a contratação eventual e futura de empresa especializada no fornecimento de material gráfico.

A presente matéria está prevista na Lei 10.520/2002<sup>[2]</sup> que institui a modalidade de Licitação Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, e estabelece em seu art. 1º o seguinte:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

A citada Lei em seu artigo 9º, prevê a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, *in verbis*:

“

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.”

Observa-se, a título de exemplo, que a modalidade Pregão na forma Eletrônica foi prevista e regulamentada na esfera da União por meio do Decreto nº. 10.024/2019<sup>[3]</sup>.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, os procedimentos específicos a serem observados para a adoção/operacionalização da modalidade de Licitação Pregão, na forma eletrônica, foram previstos e regulamentados através do Ato Regulamentar nº. 01/2020, que em seu art. 1º determina:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Ato regulamenta a licitação, por pregão eletrônico, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os de engenharia, bem como a sua dispensa eletrônica, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

§ 1º. É obrigatória a utilização da modalidade pregão eletrônico pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, nos casos previstos em lei.

§ 2º. Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da unidade solicitante e anuência do Procurador-Geral de Justiça, será admitida o pregão presencial, nas licitações de que trata o caput, mediante comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem na sua realização eletrônica.

Art. 2º. O pregão eletrônico é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Assessoria Jurídica da Administração**

desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, e aos que lhes são correlatos.

Quanto a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 11/2014-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes com maior celeridade e transparência;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; e
- IV - quando houver expectativa de crédito orçamentário futuro.

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

**Ante o exposto**, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade jurídica de prosseguimento da Licitação, considerando que o processo está instruído de acordo com as disposições, da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Ato Regulamentar nº. 01/2020-GPGJ e Ato Regulamentar nº. 11/2014-GPGJ, bem como pela aprovação do Edital do Pregão Eletrônico nº. 31/2022-SRP e anexos, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, **desde que** seja aprovado o Termo de Referência, pela **Autoridade Competente**, na forma do inc. II do artigo 14, do Ato Regulamentar nº. 12020.

São Luís, 23 de novembro de 2022.

**Hermano José Gomes Pinheiro Neto**  
Assessor Jurídico



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assessoria Jurídica da Administração

*assinado eletronicamente em 23/11/2022 às 10:15 h (\*)*

**HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO**  
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

*assinado eletronicamente em 23/11/2022 às 10:27 h (\*)*

**CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

- [1] dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.
- [2] Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- [3] Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 23 de Novembro de 2022 às 10:27 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-5062022, Código de Validação: 29B2703B10.